

Apresentação

Recebi o honroso convite para apresentar o autor, que conheço desde alguns anos na convivência do trabalho profissional, e sua obra, que acompanho desde a banca de qualificação.

O Mestre Antonio Carmelo Zanette é formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-RS). Foi aprovado com distinção no Curso de Pós-Graduação, Mestrado em Direito, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Ainda possui título de pós-graduado em Direito Processual Civil pela UFRGS.

Ainda estudante da graduação, em 2006, iniciou sua atividade profissional como estagiário no conceituado Escritório de Advocacia Ricardo Alfonsin, em Porto Alegre, no qual passou a atuar como advogado em 2012.

É membro da Comissão Eleitoral do Conselho Nacional da Juventude da Secretaria Nacional de Juventude do Governo da Presidência da República do Brasil. É Presidente da Comissão Especial do Jovem Advogado da OAB/RS e membro da Comissão Especial de Direito Agrário e do Agronegócio da OAB/RS.

Trabalhando no foro com questões agrárias, tornou-se delas profundo conhecedor, daí a natural escolha do tema para a sua dissertação: CONTRATO AGRÁRIO: novos paradigmas do arrendamento e da parceria rural, curso que concluiu com êxito sob a orientação do prestigiado Prof. Bruno Miragem.

O autor partiu do pressuposto de que a legislação agrária vigente no país (Estatuto da Terra, Lei 4.504/64, e seu Decreto regulamentador n. 59.566/66), velha de mais de meio século, teve em mira uma realidade econômica e um regime de exploração da terra que necessitava de regras protetivas em favor de arrendatários e parceiros.

Hoje, no entanto, o exercício da atividade agrária e a exploração da terra sofreram profunda alteração e, ao aspecto protetivo – ainda indispensável para a pequena agricultura – agora deve ser considerada

também a autonomia privada, o desenvolvimento econômico e o interesse público em preservar a função social da propriedade.

Essa visão conduz à reformulação dos princípios aplicáveis ao direito agrário, para atender à realidade de um grande número de contratos, dos quais não participa um hipossuficiente, mas empresários com equilibrado poder de negociação e decisão.

O autor ressalva a situação do verdadeiro 'homem do campo', que "[...] explora a sua atividade mediante o trabalho familiar, devendo, sim, ser protegido pelo Estado. De outro modo, nota-se que quem explora atualmente a atividade, na sua maioria, não é mais o 'vulnerável', e sim, grandes empresários de soja, grandes frigoríficos de bovinos, ou até mesmo poderosíssimas usinas de açúcar de álcool".

Os princípios consagrados no Código Civil de 2002 fornecem segura orientação para a contratação também sobre a exploração da terra, sempre que as razões justificadoras da legislação protetiva já não estão presentes na realidade. O autor cita, entre essas, as cláusulas protetivas de prazos mínimos, obrigatoriedade de fixação do preço em dinheiro, bem como o exercício do direito de preferência.

É exposta a especificidade dos contratos agrários assim como hoje regulados, seus princípios e suas espécies, com descrição das raízes daquela legislação.

O trabalho contém longo estudo sobre a crise dos contratos de parceria e de arrendamento, crise que aparece na regulação dos prazos, dos preços e do direito de preferência. A superação dessa defasagem entre a lei e a realidade do campo pode ser obtida dentro do sistema jurídico no país, cujo ordenamento contempla os princípios da autonomia da vontade, da boa-fé objetiva, da equivalência das prestações e dos costumes.

Escreve o autor: "Com uma economia pujante e uma sociedade mais industrial do que rural, resta necessária uma adequação socioeconômica das estruturas e moldes de explorações na área agrária, para que se tenha uma ocupação satisfatória da propriedade, prevenindo os acontecimentos futuros decorrentes da globalização de mercados".

Invoca os precedentes históricos, a partir de Roma, passa pelo feudalismo e observa o que se passou com Estados modernos, como a Espanha e a Alemanha. A história do direito da terra no Brasil, desde o Colônia, é rica em ensinamentos, e seu conhecimento auxiliou o autor na busca de um novo regime legal, para adequá-lo à realidade socioeconômica, com estrutura contratual compatível.

Com base em exaustiva pesquisa doutrinária e jurisprudencial, o autor passa pelos principais temas ligados ao nosso direito agrário e

fundamenta com proficiência as razões com as quais assim concluiu: “[...] mantido o direito aos contratantes vulneráveis, seja dado aos empresários rurais a condição de estipularem cláusulas que não contrariem os princípios endógenos e exógenos estabelecidos no Código Civil, permitindo com isso a realização plena do princípio da função social da propriedade em toda a sua extensão, respeito às normas ambientais, prazos que atendam às especificidades da atividade a ser desenvolvida e preços estabelecidos conforme os costumes de cada região e a observância do exercício do direito de preferência e a livre pactuação dos percentuais entre parceiros, conforme a autonomia privada e de acordo com a função social da propriedade, ambos princípios elencados no Código Civil e na Constituição Federal, respectivamente, compatíveis com o interesse útil do contrato, objetivando um maior equilíbrio e segurança jurídica aos contratantes, com reflexo direto no desenvolvimento econômico-social da atividade agropecuária que é fundamental num país continental como o Brasil”.

Tive eu a satisfação de acompanhar o desenvolvimento do trabalho que ora se publica, e vejo com segurança a utilidade que resultará da publicação deste livro, que a todos nós auxiliará para a compreensão do novo direito agrário.

Porto Alegre, 22.11.2018.

Ruy Rosado de Aguiar Júnior

Antonio Zanette

CONTRATO AGRÁRIO

Novos paradigmas do arrendamento e da parceria rural



livraria //
DO ADVOGADO
// *editora*

Porto Alegre, 2019

REFERÊNCIA:

ZANETTE, Antonio. **Contrato agrário**: novos paradigmas do arrendamento e da parceria rural. Apresentação de Ruy Rosado de Aguiar Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.